



COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

Contribuições escritas enviadas por munícipes à Secretaria da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude acerca da Audiência Pública de 27/06/2024, cuja pauta foi “Regulamentação da venda de alimentos ultraprocessados na cantina das escolas públicas e privadas no município de São Paulo”

Munícipe	Bairro	Contribuição
Lucia Helena do Nascimento	Santa Cecília	Cada vez mais as pesquisas científicas provam que o consumo de ultraprocessados está relacionado a uma série de doenças, desde diabetes e hipertensão até fatores de risco para diversos tipos de câncer. E sabemos que os hábitos alimentares são construídos por toda a vida, com considerável influência daquilo que nos acostumamos a comer na infância. Proibir a venda de ultraprocessados nas escolas e evitar incluí-los nas refeições oferecidas nos espaços escolares é a melhor alternativa para nossas crianças, já que na escola o consumo delas não pode ser orientado por um adulto responsável. Com a venda de alimentos in natura ou minimamente processados nas cantinas e a disponibilização de refeições compostas por esses alimentos nas escolas, incentivamos a alimentação saudável e educamos as crianças para que, quando forem decidir sozinhas, tenham as melhores ferramentas para isso, garantindo a elas o direito à saúde e alimentação adequada.
Natasha Ingrid Veiga de Souza	Itaim Paulista	Olá me chamo Natasha Ingrid, Sou Nutricionista, e apoio essa causa significativa e urgente que deve ser sancionada e aplicada nas escolas, O Meu TCC abordou esse tema, e eu como nutricionista e cidadã acho muito importante e essencial debater este assunto. A minha sugestão é a seguinte: Aumentar os investimentos diretamente na merenda escolar, Promover maior oferta de alimentos in natura, fornecendo mais opções de frutas, legumes e verduras, para diversificar e reajustar o cardápio com novas receitas e preparações que sejam saudáveis e atrativas ao paladar dos alunos, Investir principalmente em alimentos sazonais que possuem as safras de acordo com cada época, havendo uma maior praticidade e economia no orçamento, implantar educação nutricional para a conscientização alimentar e conhecimento direcionada aos alunos com palestras ministradas por nutricionistas.
Melissa Nogueira	Tremembé	Ofertar frutas e opções de lanches e sucos naturais, bolos saudáveis, de aveia, feitos com frutas e usado o próprio açúcar da fruta.
Adriany Aguilera	Água Rasa	Sou a favor da regulamentação do uso, consumo e vendas de produtos ultraprocessados na Alimentação Escolar, nas cantinas escolares e creches.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

Angelica Cristina Onofrillo Ferrarini	Mandaqui	Bom dia! Já trabalhei em escolas através de empresas terceirizadas, hoje atuo com consultoria, inclusive para escolas. A realidade que pude vivenciar é complexa, tanto do ponto de vista financeiro quanto cultural. Mas é nosso dever, como profissionais da área de saúde cuidar do bem estar coletivo. Será um grande passo para uma geração mais consciente e um ótimo incentivo aos bons hábitos alimentares desde cedo! É de extrema importância o olhar cauteloso das autoridades públicas para fortalecer o trabalho de nutricionistas engajados nesta causa!
Angelica Marques de Pina Freitas	Tremembé	A venda de alimentos ultraprocessados no âmbito escolar não atende as recomendações do Guia Alimentar para a população Brasileira, documento orientativo para a promoção da alimentação saudável e que deve ser seguido em todo território brasileiro. O Guia é um documento robusto, desenvolvido por inúmeros pesquisadores renomados, validado por consulta pública e reconhecido internacionalmente. É dever da escola promover ambientes saudáveis e a consolidação de bons hábitos alimentares e o oferecimento de alimentos ultraprocessados não corrobora para isso.
Associação Paulista de Nutrição	Barra Funda	A venda de alimentos ultraprocessados no âmbito escolar não atende as recomendações do Guia Alimentar para a população Brasileira, documento orientativo para a promoção da alimentação saudável e que deve ser seguido em todo território brasileiro. O Guia é um documento robusto, desenvolvido por inúmeros pesquisadores renomados, validado por consulta pública e reconhecido internacionalmente. É dever da escola promover ambientes saudáveis e a consolidação de bons hábitos alimentares. O oferecimento de alimentos ultraprocessados não corrobora para isso e portanto não deve ocorrer em ambiente escolar. A PL 344/2023 precisa ser aprovada
Grupo de Pesquisa Nutrição e Pobreza	Butantã	Nota em Apoio ao PL nº 344/2023 Grupo de Pesquisa de Nutrição e Pobreza. Instituto de Estudos Avançados - USP Estudos clínicos e epidemiológicos no Brasil e no mundo têm demonstrado os efeitos negativos da exposição e consumo de alimentos ultraprocessados sobre a saúde das crianças e adolescentes; padrões alimentares caracterizados pela presença destes alimentos aumentam o risco para o desenvolvimento de doenças cardiometabólicas, transtornos mentais e mortalidade (Louzada et al., 2021; Mescoloto et al., 2023; Lane et al., 2024). A proibição da publicidade e da venda de alimentos ultraprocessados nas escolas trará benefícios, sobretudo relacionados à promoção de hábitos alimentares mais saudáveis entre os estudantes. Um estudo realizado em 193 países demonstrou que 28% possuíam algum tipo de política em nível nacional para restringir a comercialização e o marketing de alimentos não saudáveis nas escolas. Essas medidas já indicam resultados significativos no processo de escolha, consciência e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

		na formação de hábitos alimentares mais saudáveis (Perry et al., 2024). A formulação de políticas públicas em saúde deve ser liderada por especialistas da área e pelos governos, sem influência de interesses comerciais. Os governos devem adotar políticas e programas eficazes, com regulamentações baseadas em evidências e sanções claras frente aos desafios contemporâneos relacionados à alimentação. Algumas medidas estaduais e municipais em vigor no Brasil, reforçam a nossa manifestação em apoio ao PL 344/2023, apresentado pelo vereador George Hato, que visa transformar as escolas em ambientes mais saudáveis e promotores de saúde por meio da regulação do ambiente alimentar: Lei 7.987/23, do Rio de Janeiro (RJ) - Institui ações de combate à obesidade infantil. A lei proíbe a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental. Lei 3766/2022, de Niterói (RJ) - Prevê um conjunto de ações para a promoção de uma alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes de Niterói. A lei proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção, a distribuição e a publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas do município. Lei 15216/2018 do Rio Grande do Sul (RS) - Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Sul. Lei 4.992/2011, de Campo Grande (MS) - Define normas para a comercialização de alimentos nas cantinas comerciais da rede pública e instituições privadas de educação básica de Campo Grande. Lei 10.167/2007, de Porto Alegre (RS) - Estabelece, no município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas. Ao reconhecer a importância da gestão pública para o bem-estar de todos, o Grupode Pesquisa Nutrição e Pobreza se alinha à propositura do PL nº 344/2023 e espera que os vereadores de São Paulo considerem os bons desdobramentos que sua aprovação trará para a saúde dos escolares do município.
Dulcinea Carvalho	Santana	Sou contra a aprovação da PL 344/2023, visto dados comprovados do aumento de casos de obesidade infantil e outras doenças crônicas como a hipertensão e doenças cardiovasculares, além do afastamento de hábitos saudáveis de alimentação desde a mais tenra idade, que também colaboram para o desenvolvimento de transtornos alimentares. Pensemos no incentivo ao que preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira como indicação e orientação dentro das escolas públicas e privadas e procurar meios de uma maior divulgação deste documento (O guia) e sua aplicabilidade nestes espaços.
Ivana	Água Rasa	Então reunião
Dulcinea Carvalho	Santana	Sou a favor aprovação da PL 344/2023, visto dados comprovados do aumento de casos de obesidade infantil e outras doenças crônicas como a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

		hipertensão e doenças cardiovasculares, além do afastamento de hábitos saudáveis de alimentação desde a mais tenra idade, que também colaboram para o desenvolvimento de transtornos alimentares. Pensemos no incentivo ao que preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira como indicação e orientação dentro das escolas públicas e privadas e procurar meios de uma maior divulgação deste documento e aplicabilidade nestes espaços.
--	--	---